

## PORTARIA Nº 557, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a empresa SPE Macacos Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Macacos, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO**, **INTERINO**, **DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto  $n^{\circ}$  5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão  $n^{\circ}$  07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo  $n^{\circ}$  48500.005634/2010-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Macacos Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.091.059/0001-81, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 1º andar, sala AL, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Macacos, constituída de nove Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 20.700 kW de capacidade instalada e 9.800 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º24'43" S e 35º51'0" W, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei  $n^{\circ}$  9.074, de 7 de julho de 1995.

Art.  $2^{\circ}$  Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Macacos, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública  $n^{\circ}$  01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 28 de maio de 2012;
- b) início da Operação em Teste da  $1^{\underline{a}}$  à  $3^{\underline{a}}$  Unidade Geradora: até 9 de julho de 2012:
- c) início da Operação em Teste da  $4^{\underline{a}}$  à  $6^{\underline{a}}$  Unidade Geradora: até 9 de setembro de 2012;
- d) início da Operação em Teste da  $7^{\underline{a}}$  à  $9^{\underline{a}}$  Unidade Geradora: até 9 de novembro de 2012; e

- e) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;
- III manter, nos termos do Edital do Leilão  $n^{\circ}$  07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.576.300,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e trezentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Macacos;
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS:
  - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art.  $4^{\circ}$  Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Macacos, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.9.2011.